

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Sexta-feira, 07 de agosto de 2026 | Ano IV | Edição nº 791

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	8
Licitações e Contratos	20
Homologação / Adjudicação	20
Contratos	23
Inexigibilidade	37
Aditivos / Aditamentos / Supressões	38
Distratos	39
Apostilamentos	41
Outros atos	43
Concursos Públicos/Processos Seletivos	44
Convocação	44
Homologação	52
Edital - Retificação	53
Poder Legislativo	55
Licitações e Contratos	55
Credenciamento	55



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 11.876/2026

“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, os imóveis que especifica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se processar de forma amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos:

*1) Um terreno denominado **Gleba A**, com a área de **1.355,89m²** (um mil, trezentos e cinquenta e cinco vírgula oitenta e nove metros quadrados), localizado à **Rua Cristina**, bairro **Boa Vista**, nesta cidade de Itajubá/MG, com as seguintes medidas e confrontações: "Partindo do ponto P0, situado na interseção do eixo da Rua Dina Venturelli de Faria com o eixo da Rua Padre Agostinho Piccard, segue com rumo de 24°34'42" NE por uma distância de 8,70 m até encontrar com o ponto 1. Neste deflete à esquerda, com um ângulo de 58°36', com relação ao rumo anterior e segue por uma distância de 19,82 m, até o ponto 2, onde se inicia esta descrição. Neste deflete à esquerda com um ângulo de 89°55' e segue por uma distância de 13,27 m, confrontando com a propriedade de Helcio Almir Feichas Junior (Matrícula: 629) até o ponto 3. Neste segue em linha reta, na mesma direção, por uma distância de 10,00 m, confrontando com a propriedade de Airton Raimundo Costa (Matrícula: 14.434), até o ponto 4. Neste deflete à direita com um ângulo de 2°39' e segue por uma distância de 11,90 m, até o ponto 5, neste deflete à direita com um ângulo de 88°33' e segue por uma distância de 5,40 m, até o ponto 6, confrontando desde o ponto 4 até o ponto 6 com a propriedade de João Jorge (Matrícula: 40.417). No ponto 6 deflete à direita com um ângulo de 81°53' e segue por uma distância de 4,90 m, até o ponto 7, neste deflete à esquerda com um ângulo de 88°7' e segue por uma distância de 10,00 m, até o ponto 8, confrontando desde o ponto 6 até o ponto 8 com a Rua Cristina. No ponto 8 deflete à direita com um ângulo de 88°9' e segue por uma distância de 9,29 m, até o ponto 9, neste deflete à esquerda com um ângulo de 77°13' e segue por uma distância de 23,04 m, até o ponto 10, confrontando desde o ponto 8 até o ponto 10 com a propriedade de Gildo Batista Santiago (Matrícula: 6.936). No ponto 10 deflete à direita com um*

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br

Instagram: @itajubanasredes



ângulo de $93^{\circ}9'$ e segue por uma distância de 33,94 m, confrontando com a propriedade de Miguel Antônio Simões (Matrícula: 6.561), até o ponto 11, neste deflete à direita com um ângulo de $82^{\circ}22'$ e segue por uma distância de 7,96 m, até o ponto 12, neste deflete à esquerda com um ângulo de $4^{\circ}7'$ e segue por uma distância de 3,81 m, até o ponto 13, neste deflete à esquerda com um ângulo de $6^{\circ}42'$ e segue por uma distância de 4,40 m, até o ponto 14, neste deflete à esquerda com um ângulo de $8^{\circ}57'$ e segue por uma distância de 6,82 m, até o ponto 14A, confrontando desde o ponto 11 até o ponto 14A com a propriedade de Pedro Ribeiro Sobrinho (Matrícula: 11.096). No ponto 14A deflete à direita com um ângulo de $113^{\circ}08'$ e segue por uma distância de 12,78 m, até o ponto 2B, neste deflete à esquerda com um ângulo de $44^{\circ}42'$ e segue por uma distância de 5,86 m, até o ponto 2A, neste deflete à esquerda com um ângulo de $44^{\circ}42'$ e segue por uma distância de 8,20 m, até encontrar o ponto 2, confrontando desde o ponto 14A até o ponto 2 com o Lote 1 (Mat. 45.366). No ponto 2, onde teve início e fim esta descrição". **Origem:** Matrícula 45.091, L. 2-RG.

2) Um lote de terreno sem benfeitorias com área de 300,00 m², constituído do lote nº 13, da quadra B, do loteamento São Judas Tadeu, à rua Cristina, esquina com a rua Carmo de Minas, s/nº, na cidade de Itajubá, MG, medindo 10,00 m de frente e fundos por 30,00 m de cada lado, confrontando na frente com a citada rua Cristina, do lado direito com o lote de nº 14, do lado esquerdo com a rua Carmo de Minas e nos fundos com o lote de nº 14. **Origem:** Matrícula: 6.936, do livro: 2-AP.

Art. 2º. Os imóveis descritos no artigo 1º deste Decreto serão objeto de desapropriação destinando-se à execução da obra de prolongamento e interligação da Rua Cristina com a rua Piranguinho e Avenida Miguel Braga, conforme projeto de expansão do sistema viário municipal, melhorando a mobilidade urbana, em atendimento ao interesse público, beneficiando toda a população Município de Itajubá

Art. 3º. Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação amigável.

Art. 4º. Não havendo concordância com o valor da avaliação, a Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a promover todos os atos necessários à efetivação da desapropriação por via judicial, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Av. Jerson Dias, 500-Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br

Instagram: @itajubanasredes



Art. 5º Fica declarada a urgência na efetivação da desapropriação, para os fins do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a fim de viabilizar a imissão provisória na posse.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem alocadas no exercício financeiro correspondente à efetivação da desapropriação.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 07 de agosto de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:9068146068
7

Assinado de forma digital
por RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.08.07 17:35:32
-03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**Município de Itajubá**

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11875

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a dotação em que foi reduzida

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0012 - 2236 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL			
3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes			
	255	600	27.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 305 - 0012 - 2058 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA IST/AIDS			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	382	600	27.000,00



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 7 de agosto de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.08.07 17:21:56 -03'00'

RIERA:90681460687

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO

PEREIRA:10066828643

Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA:10066828643
Dados: 2026.08.07 17:09:25
-03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.07
16:56:36 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo



Portarias



PORTARIA Nº 1004/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os servidores: **ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração; **MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, **THAYSSA RODRIGUES PEDROSO**, Coordenadora de Informações Previdenciárias e Sociais; **ARYANNY THAYNA SILVA**, Coordenadora de Saúde e Segurança do Trabalho; **JAQUELINE CONTRAJONI**, Coordenadora de Administração de Pessoal; **SARA MEDEIROS DA SILVA**, Coordenadora de Apoio Administrativo, **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, Secretário Municipal de Saúde, **ANDRESSA OLIVIA DO NASCIMENTO**, Coordenadora de Recursos Humanos; **DANIELA CALIXTO LEITE TEIXEIRA**, Supervisora de ESF; para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão responsável pelo **Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.07 15:11:41 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.07 15:11:59 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.08.07 15:12:10 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1022/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os servidores: **ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração; **MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, **THAYSSA RODRIGUES PEDROSO**, Coordenadora de Informações Previdenciárias e Sociais; **ARYANNY THAYNA SILVA**, Coordenadora de Saúde e Segurança do Trabalho; **JAQUELINE CONTRAJONI**, Coordenadora de Administração de Pessoal; **SARA MEDEIROS DA SILVA**, Coordenadora de Apoio Administrativo, **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, Secretário Municipal de Saúde, **ANDRESSA OLIVIA DO NASCIMENTO**, Coordenadora de Recursos Humanos; **DANIELA CALIXTO LEITE TEIXEIRA**, Supervisora de ESF; para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão responsável pelo **Processo Seletivo Simplificado nº 012/2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.07 15:12:38 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.07 15:12:54 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.08.07 15:13:05 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1151/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69,

CONSIDERANDO a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026**, destinado à contratação temporária de profissionais para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a publicação do resultado final após a regular análise dos recursos interpostos;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final e a classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026, destinado à contratação temporária para o preenchimento de vagas na Prefeitura Municipal de Itajubá, conforme relação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os candidatos contratados serão obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da Lei Municipal nº 2.423, de 28 de março de 2002.

Art. 3º Em conformidade com o Edital nº 011/2026, a vigência do contrato de trabalho será de acordo com a demanda existente, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.854, de 25 de julho de 2011, contado a partir da homologação do resultado final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 07 de agosto de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS
ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.07 15:05:26 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por SERGIO
THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.07 15:05:43 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE
GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.08.07 15:05:54 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



ANEXO ÚNICO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL E-MULTI NASF

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PCD	COTA RACIAL	TOTAL
1º	MARIA NAZARÉ GONÇALVES	27/11/1957	Sim	Não	75
2º	MARIA APARECIDA SILVA ALKMIN	16/10/1959	Não	Não	75
3º	LEA DUARTE PASSOS VALIM ARAUJO	03/04/1963	Não	Não	75
4º	EDNEIA XAVIER	11/06/1964	Não	Não	75
5º	MÁRCIA ANDREIA NUNES MESQUITA	07/11/1968	Não	Sim	75
6º	LUCIMARA GARCIA	07/09/1975	Não	Não	75
7º	PRISCILA PEREIRA DA SILVA	19/02/1983	Não	Não	75
8º	LUCIANA APARECIDA SILVA	28/02/1984	Não	Não	75
9º	GLACIANE FERRAZ PINTO	17/09/1981	Não	Sim	60
10º	TATIANA MILENA DA SILVA	15/11/1975	Não	Não	43
11º	IARA TAVARES DE SOUZA	19/03/1961	Não	Não	40
12º	BENITO SOARES CUNHA	20/01/1978	Não	Não	40
13º	VANESSA APARECIDA SILVA SILVERIO	08/10/1988	Não	Sim	35
14º	ISIS SANTOS DE OLIVEIRA	10/10/1996	Não	Sim	35
15º	IARA DOS SANTOS CAVALCANTE MARQUES	25/12/1979	Não	Não	25
16º	GRACIELE CLAUDEMIRA PEREIRA SIMÕES	18/10/1982	Não	Sim	25
17º	AMANDA NUNES DE ALMEIDA TOLEDO	04/07/1984	Não	Não	20
18º	RENATA CAMILA MENDONÇA	27/04/1987	Não	Não	20
19º	ANA HELOISA FERNANDES	21/07/1988	Não	Não	20
20º	DANYELLE FONSECA	18/05/1977	Não	Sim	5

**PORTARIA Nº 1152/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias nº 0820/2026 e nº 0883/2026, 0935/2026, 1016/2026, 1088/2026, 1098/2026, em razão da não efetivação dos atos administrativos que motivaram sua edição, não tendo produzido efeitos administrativos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 07 de agosto de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.07 15:22:31 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.07 15:22:52 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.08.07 15:23:03 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1153/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica concedida à servidora **Sra. LYDIANNE MOURÃO DE BRITO**, matrículas nº 2786 e nº 4300, **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, referente ao **período aquisitivo de 2011/2026**, com **início em 08/09/2026**, **término em 07/10/2026** e **retorno em 08/10/2026**.

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 07 de agosto de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.07 15:30:26 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.07 15:30:41 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO
DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGORIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2026.08.07 15:30:51 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1154/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica autorizado o Servidor inframencionado a conduzir veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itajubá, no desempenho de suas funções, conforme os dados:

NOME	CARGO	SECRETARIA
CRISTIAN ALAN DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SEMSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 07 de agosto de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.07 17:10:19 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.07 17:10:34 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE
GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.08.07 17:10:44 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1156/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica concedida à servidora **Sra. LUCIANA APARECIDA URBANO**, matrículas nº 3738, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, referente ao período aquisitivo de 2015/2020, com início em 04/09/2026, término em 03/10/2026 e retorno em 04/10/2026.

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 07 de agosto de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.07 18:27:09 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.07 18:27:34 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.08.07 18:27:42 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1157/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69,

Considerando o memorando nº 5606/SEMSA/2026 - SEI

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor abaixo relacionado para exercer Função Gratificada, conforme os dados a seguir:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
4025	MARCELO ADRIANO VILAS BOAS	COORDENADOR DE APOIO CONTÁBIL

Art. 2º - O servidor é filiado ao Regime Geral da Previdência Social, de acordo com o art. 40, Parágrafo 13 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2423 de 28/02/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 07 de agosto de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.07 18:53:28 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.07 18:53:44 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MONIQUE GREGORIO
DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE
GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.08.07 18:53:54 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1158/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69,

Considerando o memorando nº 5399/SEMSA/2026 - SEI

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor abaixo relacionado para exercer Função Gratificada, conforme os dados a seguir:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
6030	SÉRGIO RICARDO RODRIGUES ALVES	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – ALMOXARIFE SEMSA

Art. 2º - O servidor é filiado ao Regime Geral da Previdência Social, de acordo com o art. 40, Parágrafo 13 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2423 de 28/02/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 07 de agosto de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.07 19:02:05 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.07 19:02:21 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MONIQUE GREGORIO
DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE
GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.08.07 19:02:30 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1159/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69,

Considerando o memorando nº 5433/SEMSA/2026 - SEI

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora abaixo relacionada para exercer Função Gratificada, conforme os dados a seguir:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
5194	DANIELLE ALVES FERREIRA	GERENTE DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 2º - A servidora é filiada ao Regime Geral da Previdência Social, de acordo com o art. 40, Parágrafo 13 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2423 de 28/02/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 07 de agosto de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.07 19:09:36 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.07 19:09:50 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.08.07 19:10:00 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1160/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora **Juliana de Carvalho**, matrícula nº **8932**, ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotada na **ESF Santa Rosa**, por meio do qual solicita a suspensão da autorização para condução de veículos oficiais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **suspensa**, a pedido da servidora, a autorização para condução de veículos oficiais concedida à **Juliana de Carvalho**, matrícula nº **8932**.

Art. 2º Durante o período de suspensão, a servidora fica impedida de conduzir veículos oficiais do Município no exercício de suas atribuições.

Art. 3º A suspensão de que trata esta Portaria permanecerá vigente até que seja formalmente revogada por ato da Administração, mediante novo requerimento da servidora e comprovação de que cessaram as condições que motivaram a presente suspensão, sem prejuízo de outras exigências administrativas que vierem a ser estabelecidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 07 de agosto de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.07 19:48:25 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.08.07 19:48:42 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.08.07 19:48:53 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 037/2026

Dipensa eletrônica nº 006/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, após análise e conferência resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

SALOCASTRO SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.384.058/0001-21. Valor: R\$ 236.859,90.

Itajubá, 07 de agosto de 2026

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
MICR: [REDACTED] 131

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
MICR: [REDACTED] 131

Rogilson Aparecido Marques Nogueira
Presidente do CIMASP

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2026 - OBJETO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SILAGEM DE MILHO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP – **Empresa:** ROWEL SOLUCOES TECNICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 64.870.409/0001-41 – Validade 12 meses de 07/08/2026 a 07/08/2027 - Valor: R\$ 380.000,00.

Itajubá, 07 de agosto de 2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA MICR: [REDACTED] 131	Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA MICR: [REDACTED] 131
--	--

Rogilson Aparecido Marques Nogueira

Presidente do CIMASP.



EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo licitatório nº 039/2026

Pregão eletrônico nº 026/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, após análise e conferência resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SILAGEM DE MILHO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

ROWEL SOLUCOES TECNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 64.870.409/0001-41. Valor: R\$ 380.000,00.

Itajubá, 07 de agosto de 2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
MICR: [REDACTED] 131

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
MICR: [REDACTED] 131

Rogilson Aparecido Marques Nogueira
Presidente do CIMASP



Contratos



CONTRATO Nº 147/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E O SR. ENNIO SPAGNUOLO E A SRA. ROSANA CELI BARBOSA SPAGNUOLO.

Pelo presente Contrato de Locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88, doravante simplesmente denominado de **LOCATÁRIO** e o Sr. **ENNIO SPAGNUOLO** inscrito no CPF/MF sob o nº. 848.XXX.XXX-87 e a Sra. **ROSANA CELI BARBOSA SPAGNUOLO**, inscrita no CPF Nº 272.XXX.XXX-68, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório Nº 230/2026, Inexigibilidade nº 105/2026**, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato de locação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.08.01.10.305.0012.2059.3.3.90.36.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA FRANCISCO MASSELI, Nº 1256, BAIRRO BPS, ITAJUBÁ/MG, PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, POR INEXIGIBILIDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL - SEMSA.**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Itajubá nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal.

4.2 Decorrido 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, o valor mensal do aluguel poderá ser corrigido mediante disponibilidade orçamentária e ajuste entre as partes, podendo ser reajustado anualmente, tendo a possibilidade de ser aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato de Locação, as partes se obrigam a:

I – LOCATÁRIO:

- Efetuar o pagamento do valor mensal do aluguel no prazo e condições estabelecidos em contrato;
 - Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento da **Vigilância Epidemiológica**, respeitando a finalidade prevista;
 - Zelar pela boa utilização, conservação e manutenção do imóvel durante o período da locação;
 - Comunicar à contratada quaisquer problemas estruturais ou de manutenção que comprometam o uso adequado do imóvel;
 - Devolver o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;
 - Cumprir as demais obrigações legais e contratuais que lhe couberem.
- g) Além das obrigações contidas no Termo de Referência.

II – LOCADOR:

- Entregar o imóvel em condições adequadas de uso, conservação, segurança e salubridade, compatíveis com a finalidade de funcionamento da **Vigilância Epidemiológica**.
 - Garantir a posse pacífica do imóvel durante toda a vigência do contrato, sem qualquer tipo de embaraço ou ônus para a contratante;
 - Realizar, às suas expensas, reparos estruturais necessários à preservação do imóvel, tais como aqueles referentes à cobertura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias que comprometam a integridade do bem;
 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos e encargos incidentes sobre a propriedade do imóvel, tais como IPTU e taxas de condomínio, quando aplicáveis;
 - Manter a documentação do imóvel regularizada, de modo a garantir a validade e eficácia do contrato de locação;
 - Cumprir todas as demais obrigações legais e contratuais pertinentes à condição de locador(a).
- g) Além das obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 Pela locação objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de **RS 4.485,27** (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

6.2 O valor global da contratação será de **RS 53.823,24** (Cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Recibo com vencimento em até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

§ 1º O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo LOCATÁRIO, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

Página 1 de 3

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37600-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubaredes



§ 3º O IPTU do imóvel locado pelo município deverá ser pago pelo proprietário, salvo se alguma propriedade for cedida gratuitamente ao Município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa;
- e) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

- a) - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- b) - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- c) - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- d) - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- e) - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f) - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - f.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - f.2) as peculiaridades do caso concreto;
 - f.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - f.4) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - f.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f.6) - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
 - f.7) - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
 - f.8) - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
 - f.9) - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Se, durante a locação, a casa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

O LOCATÁRIO, no seu próprio interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenientes, respeitadas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. **Gabriel Teixeira Campos**, na qualidade de fiscal administrativo, e pela Sra. **Eliane Quintiliano de Carvalho**, na qualidade de fiscal técnico, competindo-lhes acompanharem e avaliarem a qualidade dos serviços, bem como dirimirem as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

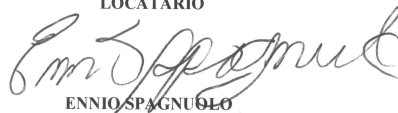
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contradas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 29 de julho de 2026.


MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde
LOCATÁRIO


ENNIO SPAGNUOLO
LOCADOR


ROSANA CELI BARBOSA SPAGNUOLO
LOCADORA

VISTO: PROJU

Página 3 de 3

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 506 - Bairro Estiva
CEP: 37508-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**CONTRATO Nº 155/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - MG, E A
EMPRESA CONSTRUTORA SINARCO LTDA PARA A
**EXECUÇÃO DO MURO DE GABIÃO NO BAIRRO SERRA
DOS TOLEDOS TRECHO 2 EM ITAJUBÁ- MG.**

A *Prefeitura Municipal de Itajubá*, com sede na Avenida Dr Jerson Dias, nº. 500, na cidade de Itajubá/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sr. **Antônio Alberto Teixeira**, nomeado(a) pela Portaria nº 0584/2026, de 29 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial Municipal de Itajubá na mesma data, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA SINARCO LTDA** inscrita no CNPJ nº 03.367.118/0001-40, com sede na Rua Capaíba, nº 01, bairro Águas Claras, na cidade de Brasília/DF, CEP:71.931.720, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Cristiano Mendonça de Novaes** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 217/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Pública nº. 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para A EXECUÇÃO DE MURO DE GABIÃO PARA CONTENÇÃO DE TALUDE JUNTO A VIA (ESTRADA RURAL), COM MOVIMENTO DE TERRA, GEOTÊXTIL-FILTRO E PROTEÇÃO VEGETAL NO BAIRRO SERRA DOS TOLEDOS TRECHO 2 EM ITAJUBÁ – MG, conforme por meio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025, nas condições estabelecidas nos anexos do edital da Concorrência Pública nº. 003/2025 e nas planilhas elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras, em anexo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.2.2. O projeto executivo;
- 1.2.3. A planilha de composição de custos;
- 1.2.4. O cronograma físico-financeiro;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) mês de acordo com o cronograma físico financeiro, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos anexos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, conforme edital da Concorrência Pública 003/2025.

3.2. O prazo de execução do presente objeto será de 01 (um) mês, conforme Cronograma físico financeiro elaborado Pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. *Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis, no limite máximo de 20%.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 319.389,63** (trezentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos anexos do edital e na proposta apresentada pela empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os contratos decorrentes do resgate da ata de registro de preços serão elaborados com base nos valores das tabelas atualizadas à época da assinatura contratual. Tais contratos poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de sua publicação, utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.1. *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Elaboração de projeto básico específico, cronograma físico-financeiro e orçamento baseado nos preços registrados na Ata.
- 10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos anexos do edital e na proposta do contratado;
- 10.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, na proposta da empresa contratada e nos anexos do edital de Concorrência 003/2025;
- 10.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itajubá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.12.1. A Administração terá o prazo de *30 dias corridos*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.
- 10.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.18. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*
 - a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
 - b) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*



10.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato – Sr. Antônio Cláudio Mendes Ribeiro, rerepresentante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

11.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



11.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos anexos do edital da Concorrência Pública 003/2025, em plena validade.

11.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.



12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 12.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

14.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

14.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.13.01.15.451.0021.1000.4.4.90.51.00

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

ANTONIO
ALBERTO

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ALBERTO

Itajubá, 04 de agosto de 2026.

Dados: 2026.08.07
13:35:48 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Antônio Alberto Teixeira

Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços

CRISTIANO
MENDONCA DE
NOVAES

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
MENDONCA DE
NOVAES

CONSTRUTORA SINARCO LTDA
Cristiano Mendonça de Novaes
CONTRATADA

VISTO PGM:

REGIS WILLYAN
DA SILVA
ANDRADE

Assinado de forma digital
por REGIS WILLYAN DA
SILVA ANDRADE
Dados: 2026.08.06
14:36:14 -03'00'

**Inexigibilidade****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 105/2026**

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base inciso V, art. 74 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA FRANCISCO MASSELI, Nº 1256, BAIRRO BPS, ITAJUBÁ/MG, PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, POR INEXIGIBILIDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL - SEMSA**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica o Sr. **ENNIO SPAGNUOLO**, inscrito no CPF nº 848.XXX.XXX-87 e a Sra. **ROSANA CELI BARBOSA SPAGNUOLO**, inscrita no CPF Nº 272.XXX.XXX-68; aptos a contratar com a Administração, pelo valor total correspondente ao período de doze meses, de R\$ 53.823,24 (Cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Rodrigo Guimarães Braga

Secretário Municipal de Saúde

Itajubá, 29 de julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guimaraes Braga, Secretário Municipal**, em 29/07/2026, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0039867** e o código CRC **2DB652F3**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes



Aditivos / Aditamentos / Supressões

03/08/2026, 10:57

SEI/GOVMG - 145739568 - Termo Aditivo



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Palácio Tiradentes, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-903

TERMO ADITIVO

Processo nº 1490.01.0008037/2023-92

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 133/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO “MINAS GERAIS” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO ITAJUBÁ E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV.

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ DO ESTADO DE MINAS GERAIS, denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº. 18.025.940/0001-09, estabelecido a Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, CEP 37.500- 279, representado neste ato pela Secretária Municipal de Planejamento Sra. Edna Maria Lopes Dias, CPF nº ***.247.726-** e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 05.475.103/0001-21, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, na pessoa do seu Representante Legal Sr. Rafael Freitas Corrêa, Superintendente de Gestão do Diário Oficial, CPF nº ***.926.696-**, RESOLVEM, celebrar o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços de publicações nº 133/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 24/08/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas pelo presente instrumento, bem como nos demais Termos Aditivos firmados, quando houver.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte/2026.

NOME: **Edna Maria Lopes Dias**
CPF: ***.247.726-**
CONTRATANTE

NOME: **Rafael Freitas Corrêa**
CPF: ***.926.696-**
CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Edna Maria Lopes Dias**, Usuário Externo, em 31/07/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Freitas Corrêa**, Superintendente, em 31/07/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145739568** e o código CRC **9EED9BA5**.

Referência: Processo nº 1490.01.0008037/2023-92

SEI nº 145739568

**Distratos****TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REFERENTE AO CONTRATO Nº 134/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA CASA LAR TIA OLGUINHA, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE MENORES, EM ATENDIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, POR INEXIGIBILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL - SEMDES. PROCESSO: 5001922-44.2026.8.13.0324 EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

(Processo Licitatório nº 198/2026)

(Inexigibilidade Nº 094/2026)

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ e a empresa **CASA LAR TIA OLGUINHA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.526.042/0001-59, qualificados no contrato firmado em 20 de julho em 2026, em decorrência do processo licitatório de Inexigibilidade Nº 094/2026, firmam o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem como objeto a rescisão amigável do contrato nº 134/2026, referente ao contrato celebrado com a **Casa Lar Tia Olguinha**, sediada no Município de Brazópolis/MG, referente ao serviço de acolhimento processo número **5001922-44.2026.8.13.0324**.
- 1.2. A presente rescisão amigável tem amparo no **Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a rescisão do contrato por acordo entre as partes, mediante termo formal e motivado, quando a medida atender ao interesse da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 2.1. Fica acordado entre as partes contratantes a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do contrato administrativo nº 134/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

- 3.1. A presente rescisão contratual será a partir da data de publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Fica fazendo parte obrigatória desta rescisão a solicitação apresentada e assinada pela secretária Municipal de Desenvolvimento Social, através do **Memorando nº5425**, bem como decisão judicial da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Itajubá, número 5001922-44.2026.8.13.0324, de todos os documentos referentes à Inexigibilidade Nº 094/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. As partes contratantes firmam o presente termo de rescisão contratual nos termos do **Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, os quais se submetem e se responsabilizam integralmente pelos seus termos.

- 5.2. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária de Itajubá, Minas Gerais,

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 □ aditamentos.licitacao@gmail.com



para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam as partes a presente rescisão contratual, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, admitido por todos como válido e aceito, para fins legais, no termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender a seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento

Itajubá, 04 de agosto de 2026.

CLAUDIA REZENDE
SOARES:31063233615

Assinado de forma digital por
CLAUDIA REZENDE
SOARES:31063233615
Dados: 2026.08.06 15:20:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Cláudia Rezende Soares
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Documento assinado digitalmente
JOSE RENATO DE FARIA
Data: 07/08/2026 16:46:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CASA LAR TIA OLGUINHA
JOSÉ RENATO DE FARIA
Representante legal do
CONTRATADO

VISTO PGM :

REGIS WILLYAN
DA SILVA
ANDRADE

Assinado de forma digital
por REGIS WILLYAN DA
SILVA ANDRADE
Dados: 2026.08.06
14:35:03 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 □ aditamentos.licitacao@gmail.com



Apostilamentos



SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2026
C & V SOLUCOES E SERVICOS LTDA

(Ata Eletrônica Nº 006/2026)
(Pregão Eletrônico Nº 002/2026)

Pelo presente Termo de Apostilamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, pelo Secretário Municipal de Comunicação, Sr. **JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 113. XXX.XXX -18, pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **WANDER WILSON CHAVES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 263. XXX.XXX.68 e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer Sr. **FABRÍCIO OLIVEIRA MACHADO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 878. XXX.XXX -87, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a **C & V SOLUCOES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 57.296.666/0001-56, com sede na Rua Joao Pullit , nº 446 , Bairro Morro Chic , Município de Itajubá , Estado de Minas Gerais, CEP 37500094 , neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MARCIO VINICIUS BRAGA VIANNA** , devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA** considerando a solicitação da secretaria de Saúde apresentada Pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 106.XXX.XXX-88, e pela secretaria municipal de cultura e Turismo apresentada Pelo Secretário Municipal de Cultura E Turismo, Sr **LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 105.XXX.XXX-06 para as demais secretarias envolvidas ,resolvem aditar o ata acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA:**OBJETO**

- 1.1 Fica incluída a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, assim como a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SECUT como órgão participante a ata de **registro de preços nº 023/2026** do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, conforme solicitação em conjunta através do **Memorando Nº5596**.

Ficha :391 Dotação: 02.08.01.10.305.0012.2059 .3.3.90.30.00

Ficha: 638 Dotação: 02.14.01.13.392.0009.2131.3.3.90.39.00

Fica incluída a dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2026, na referida **ATA ELETRONICA 006/2026**, com a finalidade de viabilizar o regular empenhamento da despesa, sem implicar alteração do prazo contratual ou necessidade de celebração de termo aditivo, tratando-se exclusivamente de adequação orçamentária.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
Tel.: (35) 99899-3852 (35) 99998-6949 | licitacao@itajuba.mg.gov.br

**CLAUSULA SEGUNDA:****DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS****2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato**

Itajubá, 06 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA
Data: 07/08/2026 17:01:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ VALTER
JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Comunicação

RODRIGO GUIMARAES
BRAGA:10620364688
Assinado de forma digital por
RODRIGO GUIMARAES
BRAGA:10620364688
Dados: 2026.08.07 17:04:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

WANDER WILSON
CHAVES:2635338
5668
Assinado de forma digital
por WANDER WILSON
CHAVES:26353385668
Dados: 2026.08.07 17:18:12
-03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
WANDER WILSON CHAVES
Secretário Municipal de Educação

LUCAS
VASCONCELLOS
RIBEIRO
CORTEZ:10502797
606
Assinado de forma
digital por LUCAS
VASCONCELLOS RIBEIRO
CORTEZ:10502797606
Dados: 2026.08.07
16:52:59 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRICIO OLIVEIRA MACHADO
Data: 07/08/2026 16:57:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
FABRÍCIO OLIVEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Outros atos



AVISO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2026. Torna público o aviso de licitação que tem como **OBJETO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS, KITS INFANTIS, BRINQUEDOS E PARQUES PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPOEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CIMASP**, tudo de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos. Abertura: 25/08/2026 às 10h00min. Maiores informações no Sítio www.cimasp.mg.gov.br. PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL www.selcorp.com.br. Mais informações: (35) 3622-4211.

Itajubá/MG, 07 de agosto de 2026.

ROGILSON
APARECIDO
MARQUES
NOGUEIRA:0382365
3644

Assinado digitalmente por ROGILSON APARECIDO
MARQUES NOGUEIRA:03823653644
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=24162367000170, OU=
videoconferencia, CN=ROGILSON APARECIDO
MARQUES NOGUEIRA:03823653644
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA

Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



TERMO DE CONVOCAÇÃO 07/08/26

CONVOCADO (A): MICHELE CRISTINA SANTOS MENDES

CLASSIFICAÇÃO: 03º

CARGO: PROFESSOR DE MÚSICA

PROCESSO SELETIVO Nº: 010/26

1. DA CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.07 17:03:42 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE CONVOCAÇÃO 07/08/26

CONVOCADO (A): MOISES ORIOLO PEIXOTO

CLASSIFICAÇÃO: 01º

CARGO: PROFESSOR DE MÚSICA

PROCESSO SELETIVO Nº: 010/26

1. DA CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo, observadas as disposições legais, editais e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.07 17:03:58 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 07/08/26****CONVOCADO (A): RAFAEL TORRES BATISTA****CLASSIFICAÇÃO: 04º****CARGO: PROFESSOR DE MÚSICA****PROCESSO SELETIVO Nº: 010/26****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo, observadas as disposições legais, editais e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS ALVES Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
DA SILVA:02230157760 Dados: 2026.08.07 17:04:17 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE CONVOCAÇÃO 07/08/26

CONVOCADO (A): SABRINA DE SOUZA GUSMAO

CLASSIFICAÇÃO: 02º

CARGO: PROFESSOR DE MÚSICA

PROCESSO SELETIVO Nº: 010/26

1. DA CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo, observadas as disposições legais, editais e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará a investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.07 17:04:34 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Homologação

EDITAL Nº 013/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário de Administração do Município de Itajubá - MG, usando de suas atribuições legais, torna público para efeito de homologação, a relação de inscritos no Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 013/2026, conforme segue:

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PCD	COTA RACIAL	TÍTULOS	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
1	Alexandre Batista Santos	07/04/1979	Não	Não	Sim	Sim

Conforme o Edital, “O candidato disporá de 02 (dois) dias úteis, identificados no cronograma disposto no anexo III, para contestar o indeferimento de sua inscrição ou da sua autodeclaração, por meio de recurso disposto no anexo IV deste edital. Após o período, não serão aceitos pedidos de revisão”.

Itajubá, 07 de agosto de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.07 19:35:40 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram:
@itajubanasredes



Edital - Retificação

EDITAL Nº 011/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Município de Itajubá, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Resultado Final publicado anteriormente, em razão da constatação de erro material na classificação dos candidatos.

Onde constou a permanência, na classificação final, de candidatos que obtiveram pontuação igual a zero, passa a constar a sua eliminação, em estrita observância ao disposto no item 11.11 do Edital de Abertura, que estabelece:

"11.11. Candidatos que obtiverem a pontuação zerada serão eliminados."

Dessa forma, fica retificada a publicação do Resultado Final, passando a vigorar a classificação constante do Anexo Único deste Edital, com a exclusão dos candidatos eliminados por força do item 11.11 do Edital.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da publicação anterior.

Itajubá, 07 de agosto de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.08.07 15:01:36 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram:
@itajubanasredes



EDITAL Nº 011/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO ÚNICO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL E-MULTI NASF

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PCD	COTA RACIAL	TOTAL
1º	MARIA NAZARÉ GONÇALVES	27/11/1957	Sim	Não	75
2º	MARIA APARECIDA SILVA ALKMIN	16/10/1959	Não	Não	75
3º	LEA DUARTE PASSOS VALIM ARAUJO	03/04/1963	Não	Não	75
4º	EDNEIA XAVIER	11/06/1964	Não	Não	75
5º	MÁRCIA ANDREIA NUNES MESQUITA	07/11/1968	Não	Sim	75
6º	LUCIMARA GARCIA	07/09/1975	Não	Não	75
7º	PRISCILA PEREIRA DA SILVA	19/02/1983	Não	Não	75
8º	LUCIANA APARECIDA SILVA	28/02/1984	Não	Não	75
9º	GLACIANE FERRAZ PINTO	17/09/1981	Não	Sim	60
10º	TATIANA MILENA DA SILVA	15/11/1975	Não	Não	43
11º	IARA TAVARES DE SOUZA	19/03/1961	Não	Não	40
12º	BENITO SOARES CUNHA	20/01/1978	Não	Não	40
13º	VANESSA APARECIDA SILVA SILVERIO	08/10/1988	Não	Sim	35
14º	ISIS SANTOS DE OLIVEIRA	10/10/1996	Não	Sim	35
15º	IARA DOS SANTOS CAVALCANTE MARQUES	25/12/1979	Não	Não	25
16º	GRACIELE CLAUDEMIRA PEREIRA SIMÕES	18/10/1982	Não	Sim	25
17º	AMANDA NUNES DE ALMEIDA TOLEDO	04/07/1984	Não	Não	20
18º	RENATA CAMILA MENDONÇA	27/04/1987	Não	Não	20
19º	ANA HELOISA FERNANDES	21/07/1988	Não	Não	20
20º	DANYELLE FONSECA	18/05/1977	Não	Sim	5

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br Instagram:

@itajubanasredes

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Credenciamento**

(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente Silvio César Vieira, denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Empresa SML TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.824.931/0001-00, estabelecida na Cidade de Itajubá, Rua Coronel Renno, nº 229, neste ato representada pelo(a) Sr(a). SILVIA MARIA VIOLA RIERA SALOMON, já qualificado(a) nos autos, doravante denominada de **CREDENCIADA**, em virtude do Edital de Credenciamento nº **01/2026**, têm entre si justo e acertado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o credenciamento para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagem, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII e 79 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, exigências e especificações do Anexo I - Termo de Referência do referido Edital (que constitui parte integrante do presente, como se nele transcrito estivesse).

CLÁUSULA II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.33.00; 01.01.01.01.031.0001.2005.3.3.90.33.00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados são os constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº **01/2026** da Câmara Municipal de Itajubá.

3.2. A Câmara Municipal de Itajubá realizará a pesquisa de preços dentre as CREDENCIADAS, a cada demanda com a viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

3.3. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha da credenciada será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, devendo a cotação ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) horas conforme solicitação a ser encaminhada por e-mail, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e SILVIA MARIA VIOLA RIERA SALOMON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/2525-98D4-A69B-2EC6> e informe o código 2525-98D4-A69B-2EC6





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

c) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

d) A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

3.4. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e dar suporte até o final da transação.

3.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA IV - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 60.550,16 (sesseenta mil quinhentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), cálculo levando em consideração as despesas com passagens aéreas nacionais nos anos anteriores.

4.1.1. Referida estimativa não vincula a Câmara Municipal de Itajubá, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

4.2. Tratando-se de credenciamento em mercado fluido não é possível cotar o valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79, parágrafo único, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverá ser registrado as cotações de mercados vigentes no momento da contratação

4.3. O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal eletrônica emitida pela própria credenciada, detalhando a data de emissão.

4.4. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações.

4.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e SILVIA MARIA VIOLA RIERA SALOMON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2525-98D4-A69B-2EC6> e informe o código 2525-98D4-A69B-2EC6





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

- 4.7.** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 4.8.** O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura apresentada pela credenciada e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.
- 4.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.10.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Edital e seus anexos.
- 4.11.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.12.** O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, serão respondidos no prazo de até 01 (um) mês.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

- Cumprir fielmente as obrigações assumidas, prestando os serviços de acordo com as especificações e exigências do edital, termo de referência e termo de credenciamento;
- Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados;
- Prestar os serviços com responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
- Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CÂMARA;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

5.2. A CREDENCIANTE obriga-se a:

- Proporcionar as informações e documentos necessários para a execução do objeto contratual;
- Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e SILVIA MARIA VIOLA RIERA SALOMON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/2525-98D4-A69B-2EC6> e informe o código 2525-98D4-A69B-2EC6





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

- c. Efetuar o pagamento à contratada, conforme for estabelecido, após conferência dos quantitativos e valores da nota fiscal emitida pela contratada;
- d. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

5.3. A credenciada deverá manter, durante toda a execução deste, em compatibilidade das obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para o credenciamento.

5.4. A credenciada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

6.1. O termo de credenciamento terá prazo de vigência indeterminado enquanto houver interesse da Câmara Municipal de Itajubá na contratação e permanecer aberto o Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA VII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A extinção deste termo de credenciamento pode ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes da finalização de seu prazo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e SILVIA MARIA VIOLA RIERA SALOMON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/2525-98D4-A69B-2EC6> e informe o código 2525-98D4-A69B-2EC6





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 8.2.** O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e SILVIA MARIA VIOLA RIERA SALOMON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2525-98D4-A69B-2EC6> e informe o código 2525-98D4-A69B-2EC6





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA IX - DOS ANEXOS

9.1. Fazem parte integrante deste instrumento, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Termo de Referência e o **Edital de Credenciamento nº 01/2026** e respectivos anexos.

9.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à credenciante providenciar a publicação deste nos meios cabíveis.

CLÁUSULA XI - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A credenciada autoriza a credenciante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

- a. identificação e contato com o representante da credenciada em razão do procedimento licitatório ou deste contrato;
- b. cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- c. publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;
- d. para arquivamento nos autos do processo licitatório e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo licitatório tendo em vista que os processos licitatórios são públicos;
- e. para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e SILVIA MARIA VIOLA RIERA SALOMON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2525-98D4-A69B-2EC6> e informe o código 2525-98D4-A69B-2EC6





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

f. para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

11.2. A credenciante, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

11.3. A credenciante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste serão resolvidos pelas partes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Itajubá, 6 de agosto de 2026 .

CAMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Silvio César Vieira

SML TRANSPORTES E TURISO LTDA

SILVIA MARIA VIOLA RIERA SALOMON

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e SILVIA MARIA VIOLA RIERA SALOMON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/2525-98D4-A69B-2EC6> e informe o código 2525-98D4-A69B-2EC6





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e SILVIA MARIA VIOLA RIERA SALOMON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2525-98D4-A69B-2EC6> e informe o código 2525-98D4-A69B-2EC6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2525-98D4-A69B-2EC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIO CÉSAR VIEIRA (CPF 011.XXX.XXX-04) em 06/08/2026 17:26:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVIA MARIA VIOLA RIERA SALOMON (CPF 044.XXX.XXX-79) em 06/08/2026 17:45:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2525-98D4-A69B-2EC6>



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente Silvio César Vieira, denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Empresa JGT VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.200.765/0001-18, estabelecida na Cidade de Porto Alegre, Rua Lopo Gonçalves, nº 278, neste ato representada pelo(a) Sr(a). JULIANO GUERRA TONET, já qualificado(a) nos autos, doravante denominada de **CREDENCIADA**, em virtude do Edital de Credenciamento nº 01/2026, têm entre si justo e acertado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o credenciamento para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagem, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII e 79 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, exigências e especificações do Anexo I - Termo de Referência do referido Edital (que constitui parte integrante do presente, como se nele transcrito estivesse).

CLÁUSULA II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.33.00; 01.01.01.01.031.0001.2005.3.3.90.33.00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados são os constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 01/2026 da Câmara Municipal de Itajubá.

3.2. A Câmara Municipal de Itajubá realizará a pesquisa de preços dentre as CREDENCIADAS, a cada demanda com a viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

3.3. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha da credenciada será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, devendo a cotação ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) horas conforme solicitação a ser encaminhada por e-mail, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e JULIANO GUERRA TONET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8FOA-B513-8F28-9188> e informe o código 8FOA-B513-8F28-9188





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

c) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

d) A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

3.4. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e dar suporte até o final da transação.

3.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA IV - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 60.550,16 (sesseenta mil quinhentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), cálculo levando em consideração as despesas com passagens aéreas nacionais nos anos anteriores.

4.1.1. Referida estimativa não vincula a Câmara Municipal de Itajubá, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

4.2. Tratando-se de credenciamento em mercado fluido não é possível cotar o valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79, parágrafo único, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverá ser registrado as cotações de mercados vigentes no momento da contratação

4.3. O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal eletrônica emitida pela própria credenciada, detalhando a data de emissão.

4.4. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações.

4.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e JULIANO GUERRA TONET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8F0A-B513-8F28-9188> e informe o código 8F0A-B513-8F28-9188





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

- 4.7.** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 4.8.** O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura apresentada pela credenciada e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.
- 4.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.10.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Edital e seus anexos.
- 4.11.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.12.** O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, serão respondidos no prazo de até 01 (um) mês.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

- Cumprir fielmente as obrigações assumidas, prestando os serviços de acordo com as especificações e exigências do edital, termo de referência e termo de credenciamento;
- Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados;
- Prestar os serviços com responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
- Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CÂMARA;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

5.2. A CREDENCIANTE obriga-se a:

- Proporcionar as informações e documentos necessários para a execução do objeto contratual;
- Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e JULIANO GUERRA TONET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8F0A-B513-8F28-9188> e informe o código 8F0A-B513-8F28-9188





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

- c. Efetuar o pagamento à contratada, conforme for estabelecido, após conferência dos quantitativos e valores da nota fiscal emitida pela contratada;
- d. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

5.3. A credenciada deverá manter, durante toda a execução deste, em compatibilidade das obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para o credenciamento.

5.4. A credenciada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

6.1. O termo de credenciamento terá prazo de vigência indeterminado enquanto houver interesse da Câmara Municipal de Itajubá na contratação e permanecer aberto o Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA VII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A extinção deste termo de credenciamento pode ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes da finalização de seu prazo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e JULIANO GUERRA TONET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8F0A-B513-8F28-9188> e informe o código 8F0A-B513-8F28-9188





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 8.2.** O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e JULIANO GUERRA TONET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.idoc.com.br/verificacao/8F0A-B513-8F28-9188> e informe o código 8F0A-B513-8F28-9188





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA IX - DOS ANEXOS

9.1. Fazem parte integrante deste instrumento, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Termo de Referência e o **Edital de Credenciamento nº 01/2026** e respectivos anexos.

9.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à credenciante providenciar a publicação deste nos meios cabíveis.

CLÁUSULA XI - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A credenciada autoriza a credenciante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

- a. identificação e contato com o representante da credenciada em razão do procedimento licitatório ou deste contrato;
- b. cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- c. publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;
- d. para arquivamento nos autos do processo licitatório e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo licitatório tendo em vista que os processos licitatórios são públicos;
- e. para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e JULIANO GUERRA TONET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8F0A-B513-8F28-9188> e informe o código 8F0A-B513-8F28-9188





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

f. para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

11.2. A **credenciante**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

11.3. A credenciante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste serão resolvidos pelas partes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Itajubá, 6 de agosto de 2026 .

CAMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Silvio César Vieira

JGT VIAGENS E TURISMO LTDA

JULIANO GUERRA TONET

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e JULIANO GUERRA TONET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8FOA-B513-8F28-9188>





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e JULIANO GUERRA TONET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8F0A-B513-8F28-9188> e informe o código 8F0A-B513-8F28-9188





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F0A-B513-8F28-9188

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIO CÉSAR VIEIRA (CPF 011.XXX.XXX-04) em 06/08/2026 17:22:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JGT VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 59.XXX.XXX/XXXX-18) VIA PORTADOR JULIANO GUERRA TONET (CPF 997.XXX.XXX-15) em 06/08/2026 17:28:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8F0A-B513-8F28-9188>

FALE COM A PREFEITURA



9 9892-8863



LIGUE 156



@ITAJUBANASREDES



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO